



raizz
asset management



RAIZZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO (“PROXY VOTING”)

JULHO DE 2024

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. PRINCÍPIOS GERAIS	3
3. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	4
4. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO.....	4
5. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS.....	5
6. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS	6
7. COMITÊ DE INVESTIMENTOS	7
8. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS.....	8
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	8

1. OBJETIVO

Esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política”), em conformidade com o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“Código Anbima” e “ANBIMA”, respectivamente) e com as demais regras e procedimentos editados pela ANBIMA, tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a Raizz Asset (“Gestora”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante das classes de fundos de investimento sob sua gestão (“Classes” e “Fundos”, respectivamente).

O exercício do direito de voto em assembleia é atribuição do gestor da carteira da Classe cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias, devendo ser o direito exercido de forma diligente, como regra de boa governança.

Esta Política limita-se estritamente à atuação da Gestora, na qualidade de gestora de recursos das Classes, não se estendendo às empresas sob controle direto ou indireto da Gestora que também exerçam a atividade de gestão de carteira de fundo de investimento.

Esta Política não se aplica às Classes que (i) tenham público-alvo exclusivo, desde que preveja em seu anexo descritivo da Classe redação no sentido de a Gestora não exercer direito de voto em assembleia; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora acordará com os administradores das Classes dos Fundos as condições operacionais que viabilizam o exercício do direito de voto, e indicará que a presente Política se encontra registrada na ANBIMA para consulta pública.

A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante das Classes sob sua gestão, norteada pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e das Classes, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

O prospecto, regulamento, anexo da Classe ou seu respectivo formulário, conforme aplicável, informará que a gestora adota política de voto, e fará referência ao site da Gestora, na internet, onde esta Política

pode ser encontrada em sua versão integral e descreverá, de forma sumária, a que se destina a política de voto, com a inclusão de aviso semelhante:

A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.”

No exercício do voto, a Gestora deverá atuar em conformidade com a política de investimento das Classes sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação.

A Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem as carteiras das Classes.

3. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A atuação da Gestora pauta-se pela transparência e ética, respeitando a legislação e a segregação de atividades comerciais e operacionais.

Assim, se verificar conflito de interesses, ainda que potencial, a Gestora poderá deixar de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelas Classes.

Poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, apenas em caráter excepcional, desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

4. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

A área de gestão de recursos de terceiros da Gestora (“Área de Gestão de Recursos”), realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome das Classes geridas pela Gestora.

A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) que participará(ão) da Assembleia, na forma estabelecida pelas companhias emissoras dos ativos detidos pelas Classes. Nesse caso,

a Gestora providenciará o instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

A Gestora deverá enviar ao administrador, na forma estabelecida por este, o resumo do teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como a justificativa sumária do voto proferido (aprovação, rejeição ou abstenção) ou das razões para o não comparecimento, sob pena de responsabilização perante os órgãos reguladores, autorreguladores e demais entidades e órgãos de fiscalização competentes, conforme o caso.

5. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Gestora em nome dos fundos de investimento sob sua gestão (“Matérias Obrigatórias”):

- I. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
 - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe; e
 - d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. No caso de demais ativos financeiros permitidos pelas Classes, as alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- III. Em relação às Cotas de fundos de investimento imobiliários (“FIIs”):
 - a. alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;

- b. mudança dos prestadores de serviços essenciais do ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c. aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d. apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e. eleição de representantes dos cotistas;
- f. fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. liquidação do Fundo ou da Classe.

6. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer nas assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, julgar de interesse dos fundos e dos cotistas.

A presença da Gestora nas assembleias será facultativa nas seguintes hipóteses (“Voto Facultativo”):

- a. assembleia que trate de matéria relevante, se houver situação de conflito de interesse;
- b. quando as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, pela Gestora, para a sua tomada de decisão;
- c. a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- d. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da Classe;

- e. a participação total das Classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio do ativo em questão.

7. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

7.1. Características

A Gestora possui Comitê de Investimentos, que é o órgão responsável pela análise e tomada de decisão dos investimentos, conforme os parâmetros estabelecidos pelo anexo descritivo da Classe, e observado o disposto nesta Política. Adicionalmente, o Comitê de Investimentos possuirá as seguintes características:

- (i) **Reuniões:** deverão ocorrer, de forma ordinária, mensalmente ou, de forma extraordinária, sempre que necessário, devendo, em todo caso, ser registradas por meio de atas e/ou registradas por e-mail;
- (ii) **Convocação Extraordinária:** quaisquer de seus membros podem convocar reuniões extraordinárias, quando assim entenderem necessário;
- (iii) **Composição:** é composto pelo Diretor de Gestão de Recursos, pelo Diretor Executivo (CEO) e por 3 (três) membros do Conselho de Administração, escolhidos pelo próprio Conselho de Administração;
- (iv) **Quórum para Decisões:** as decisões serão tomadas por maioria simples; e
- (v) **Poder de Veto:** o Diretor de Gestão de Recursos possuirá poder de veto.

7.2. Atribuições

O Comitê de Investimentos possui as seguintes atribuições:

- (i) Avaliar as propostas de investimentos elaboradas por qualquer dos membros da Área de Gestão de Recursos, tendo em vista os parâmetros definidos nos manuais e políticas da Gestora;

- (ii) Recomendar ajustes nas propostas de aquisição de ativos, levando em consideração as diretrizes definidas nos manuais e políticas da Gestora e nos parâmetros de rentabilidade do ativo e sua contribuição marginal para o resultado da carteira da Classe;
- (iii) Definir, anteriormente e durante o processo de aquisição de ativos, conforme o caso, as medidas de eliminação ou mitigação de riscos legais, técnicos, ambientais e mercadológicos, nos termos dos manuais e políticas da Gestora;
- (iv) Aprovar, integral ou parcialmente, as análises econômicas e financeiras em conjunto com os laudos de avaliação de riscos emitidos, bem como a análise de riscos individual ou coletiva dos ativos;
- (v) Aprovar os relatórios decorrentes de auditorias jurídicas, técnicas e ambientais ou de agências de classificação de riscos, conforme o caso; e
- (vi) Aprovar os termos comerciais dos documentos relacionados à aquisição de ativos pelas Classes, incluindo, mas não se limitando a propostas não vinculantes, opções, memorandos de entendimento, compromissos de compra e venda, formulários, dentre outros.

8. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador fiduciário das Classes, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Gestora, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta *website* do administrador fiduciário das Classes.

O dever de comunicação aos cotistas não se aplica às: (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente; (ii) deliberações que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas; e (iii) quando das hipóteses de Voto Facultativo relacionadas acima, caso a Gestora tenha exercido o direito de voto.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta política de voto, após a aprovação do Comitê Executivo da Gestora, deve ser registrada na ANBIMA, sempre em sua versão integral e atualizada.